



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”**  
**2013/2016**

**DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

**“Dispõe sobre a designação da Comissão  
Permanente de Licitação (CPL) do  
Município de Francisco Badaró”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, do Estado de Minas Gerais, o Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO MENDES**, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, com a competência de desempenhar funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta

**EFETIVOS**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana de Lourdes F. de Sousa Paula	034.952.756 – 30	<i>Ana de Lourdes F. de Sousa Paula</i>
Fábio Ramalho Siqueira	033.404.456 – 13	<i>Fábio Ramalho Siqueira</i>
Edney Soares Aguilar	025.971.536 – 06	<i>Edney Soares Aguilar</i>

**SUPLENTE**

Sebastião Adilson dos Santos	030.891.676 – 03	<i>Sebastião Adilson dos Santos</i>
Rosane Aparecida Pinheiro	103.969.946 – 44	<i>Rosane Aparecida Pinheiro</i>

**Art.2º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art.3º** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades – fim.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, mas não limitada a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”**  
**2013/2016**

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo – as à apreciação da Procuradoria Jurídica;
- c) Abrir o envelope com proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- d) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com edital;
- e) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- f) Requisitar parecer técnico e /ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- h) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

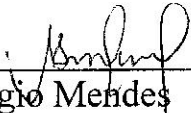
**Art. 5º** - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art, 6º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art, 7º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 8º** - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 02 de Janeiro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

*Prof. Antônio Sérgio Mendes*  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG